ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 032/92 Data 18 / 05 / 92

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/92

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 18 /maio / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 18.05.1992

PROTOCOLO: 18.05.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 18.05.1992

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 18.05.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 001.

OF.CAM.No 032/92.

Erechim, Rs., 18 de maio de 1992.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 026/92", o qual concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a vigorar a partir de 1o de maio de 1992 e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
032/92 18 05 92
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 18 / MAIO / 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 18 / MAIO / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

NP/NP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 002

PROJETO DE LEI No 026/92.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o - É condedido, a partir de 1o de maio de 1992, aumento de vencimentos básicos em 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores do Município.

Parágrafo único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - Os Cargos em Comissão - CC - que, mesmo com o aumento, ora concedido, não atingem o salário mínimo, passarão a receber o mesmo, em virtude de preceito constitucional.

Art. 4o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de maio de de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE MAIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

A Administração Municipal, atenta aos interesses dos seus Servidores, e preocupada em melhor atender a categoria, tomou medidas visando corrigir distorções geradas pelo último aumento do Salário Mínimo.

Fugindo a norma adotada pelo Poder Público Municipal, de conceder reajustes bimestrais aos Servidores, estamos encaminhando para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei No 026/92, concedendo 25% (vinte e cinco por cento) de aumento, a fim de que nenhuma categoria do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais fique abaixo desta referência.

É firme propósito da Administração Municipal manter atualizados os vencimentos dos seus Servidores, concedendo os maiores índices possíveis, suportáveis pelos recursos do erário público, e no momento é o máximo que podemos conceder.

Contando, como sempre com a alta compreensão dos Nobres Senhores Vereadores, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 026/92

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/92

NTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Nesta data, os membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, estão recebendo das mãos da Sra. Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA , Presidente do Poder Legislativo Municipal, PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 026/92, versando em aumento ao Funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de Maio de 1.992, na ordem de 25% (Vinte e cinco) por cento.

Após a apreciação dos membros da COMISSÃO, por unanimida de foi emitido o PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE, pois o mesmo está / devidamente dentro da Legislação Vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE MAIO DE 1.992

ANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18 MAIO / 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 18 MAIO / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

045/92 - CM

Erechim, Rs 19 de Maio de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por/ meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência,/ que em data de 18 de Maio de 1.992, reuniu-se Ordinàriamente/ Esta Casa de Representação Popular, e na oportunidade trami-/ taram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do/ Executivo, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para/ os devidos fins.-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/92 - ALTERA AS LEIS NºS. 2197 DE 30.10.1989, 2264 DE 30.11.1990, E 2393 DE 27.02.1992, QUE TRATAM DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL.

CRIA CARGOS E ALTERA PARTE DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL - SUBSTITUTIVO

APROVADO O SUBSTITUTIVO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/92 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A DOAR AO SESC, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, UMA ÁREA DE TERRA COM 7.500M2, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/92 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 2.500.000,00, E A CONCESSÃO/ DE AUXÍLIO EM IGUAL VALOR À POLÍCIA CIVIL, EM NOSSA CIDADE.

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/92 -CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, co - lhemos o ensejo para renovar os votos de estima e considera - ção.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2416, DE 19 DE MAIO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES,PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - É condedido, a partir de 1o de maio de 1992, aumento de vencimentos básicos em 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - Os Cargos em Comissão - CC - que, mesmo com o aumento, ora concedido, não atingem o salário mínimo, passarão a receber o mesmo, em virtude de preceito constitucional.

Art. 4o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de maio de de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE MAIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração